



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 31 DE 04 DE ABRIL DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.035.000,00 (DOIS MILHÕES E TRINTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 32 DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI MUNICIPAL Nº 1625/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 595.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 004 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 14 DE 08 DE ABRIL DE 2024
- PORTARIA Nº 257, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE ATESTO NOS ATOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 262, DE 08 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 36 DE 8 DE ABRIL DE 2024
- PORTARIA Nº 37 DE 8 DE ABRIL DE 2024

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-24PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

OUTROS AVISOS

- CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084-23PE-PMG

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO- TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG- REFORMAR CONSTRUÇÕES

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 002-22PE-PMG - EMPRESA: MICKS TELECOM



ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO CONTRATUAL - IGOR ARAÚJO SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - MARINA RAFAELA TEIXEIRA CAMBUY
- RESUMO CONTRATUAL - MARIO EUGÊNIO DE SOUZA
- RESUMO CONTRATUAL- SAMILA DE OLIVEIRA BRITO
- RETIFICAÇÃO DO EXTRATO TERMO ADITIVO - HARLEY TEIXEIRA SOARES
- TERMO ADITIVO - POLIANA CIQUEIRA DOMINGUES

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO DE USO - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBAM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA VILA DE CERAÍMA E O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 31 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.035.000,00 (Dois milhões e trinta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.035.000,00 (Dois milhões e trinta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

12 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

8.890 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	210.000,00
Total por Ação:	210.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	210.000,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
<hr/>			
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
<hr/>			
2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRIBUTOS E IMOBILIÁRIOS			
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			180.000,00
		Total por Ação:	180.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	180.000,00
<hr/>			
43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
<hr/>			
2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA			
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			800.000,00
		Total por Ação:	800.000,00
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			30.000,00
		Total por Ação:	30.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	930.000,00
<hr/>			
6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
<hr/>			
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção			335.000,00
		Total por Ação:	335.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	335.000,00
		Total Suplementado:	2.035.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

1 - CÂMARA MUNICIPAL			
<hr/>			
1.001 - AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL			
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS			
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria			200.000,00
		Total por Ação:	200.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERV. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.042 - CONSTRUÇÃO DA I ETAPA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CEASA)

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	210.000,00
Total por Ação:	210.000,00

4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	415.000,00
Total por Ação:	415.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	415.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	800.000,00
Total por Ação:	800.000,00

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.13.00 / 1621 - Obrigações Patronais	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 930.000,00

Total Anulado: 2.035.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Matrícula: 9003088



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO Nº 32 DE 05 DE ABRIL DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 1625/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil
reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS****2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC**

4.4.90.52.00 / 1632 - Equipamentos e Material Permanente

595.000,00

Total por Ação: 595.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 595.000,00****Total Suplementado: 595.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Matrícula: 9003088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4600

PORTARIA Nº 004 DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre delegação de ato, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Valmaria Araújo Neves, Chefe do Departamento de Proteção Social Básica, se encontra afastada de suas atividades por motivo de doença.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal, Sra. **Gabriela Ribeiro Santana**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para responder pelo cargo de Departamento de Proteção Social Básica a partir de 01 de abril do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 08 de abril de 2024.

Carla Maria Santos Gomes
CARLA MARIA SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1166 de 18 de novembro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Avenida Santos Dumont, 325, 1º andar, Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Telefone: (77) 3451-8763 / (77) 98129-0192

PORTARIA Nº 14 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

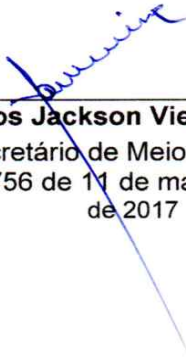
O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Política Municipal de Meio Ambiente Nº 1.107 de 17 de abril de 2017, **CONVOCA** as entidades da **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA** e do **SETOR ECONÔMICO** do município de Guanambi Bahia, a participarem do processo eleitoral de renovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composto de **15 (quinze) membros** constituído de forma paritária e tripartite, sendo **05 (cinco)** representantes do **Poder Público**, **05 (cinco)** representantes da **Sociedade Civil Organizada** e **05 (cinco)** representantes do **Setor Econômico**.

Art. 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e do Setor Econômico serão eleitos pelos respectivos setores e indicado a essa Secretaria via ofício. Assim como os representantes do poder público que são escolhidos na forma da Política Municipal de Meio Ambiente nº 1.107/2017 tendo em vista as suas particularidades.

Art. 3º As entidades interessadas, deverão manifestar-se por meio de Ofício a ser encaminhado para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no período do dia **09 de ABRIL de 2024** até o dia **09 de MAIO de 2024**. A eleição acontecerá no dia **14 de MAIO de 2024** na reunião ordinária deste Conselho.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.**



Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022
de 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 257, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre atesto nos atos publicados no Diário Oficial do Município, e estabelece outras providências”

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica dispensado o atesto das publicações realizadas no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 08 de abril de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 08/04/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0024453** e o código CRC **5FEE1249**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 262, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **PAULO JOVANDO BALISA ALMEIDA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO** licença-prêmio pelo período de **08/04/2024 à 06/07/2024**, referente ao quinquênio de **2016 a 2021**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 08 DE abril DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 08/04/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0024479** e o código CRC **B3C0C1CC**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 36 DE 8 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 18 do Decreto Municipal nº 929 de 15 de agosto de 2016 que versa sobre a realização das eleições para o Colegiado Escolar e o Artigo 20 do mesmo decreto que autoriza a secretaria Municipal de Educação elaborar atos Administrativos para garantir seu cumprimento;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Cronograma das eleições dos membros do colegiado escolar (instituído pela Portaria nº 31 de 7 de março de 2024, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 8 de abril de 2024.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

ANEXO À PORTARIA Nº 36 DE 8 DE ABRIL DE 2024

CRONOGRAMA – ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO ESCOLAR

PERÍODO	ATIVIDADE
15/3/2024	Realização de Assembleia Geral da Comunidade Escolar para a composição da Comissão Eleitoral Escolar
22/3/2024	Organização do Processo de Eleição na Escola pela Comissão Eleitoral Escolar
22/3/2024	Organização da listagem dos votantes
25/3/2024	Inscrição de candidatos
26/3/2024	Divulgação dos candidatos inscritos à eleição
2/4/2024	Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos
3/4/2024	Encaminhamento do resultado das eleições para a Secretaria
11/4/2024	Publicação de Portaria dos eleitos pela Secretaria
16/4/2024	Posse dos membros eleitos

Lajucy Rodrigues Donato
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 37 DE 8 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença-prêmio para fruição das servidoras abaixo descritas:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1.	Zenaide Marques de Jesus	Auxiliar de Serviços Gerais	2013/20218

Art. 2º O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigos, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 8 de abril de 2024.

Lajucy Rodrigues Donato
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452-4300

DECISÃO AOS RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001-24PE-PMG

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001-24PE-PMG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005-24-PMG

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”.

DAS PRELIMINARES.

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado, cujo o objeto é: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”**, ocorrido em 28/02/2024, a qual as empresas PEDREIRA AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.530.602/0001-75 arrematante do lote I e L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.048.521/0001 – 44 arrematante do lote V, se consagraram vencedoras.

Em observância ao Decreto Federal 10.024/2019, artigo 44, o qual aduz que nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas anterior a fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoese.com.br).

A licitante **MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.272.748/0001-11**, interpôs recurso alegando equívoco na decisão que à desclassificou, contudo, os documentos comprobatórios referentes à qualificação econômico-financeira não atenderam a forma prescrita no **item 13.7.2** do edital, que trata da obrigatoriedade da apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, o que resultou na desclassificação da referida empresa.

A licitante **COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.425.959/0001-90**, interpôs recurso em face da empresa **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA – EPP**, declarada vencedora, alegando que está apresentou atestado incompatível com o **LOTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

supracitado, apresentando a qualificação técnica contendo apenas o descritivo dos itens solicitados, entretanto não descreve os quantitativos.

Ato contínuo, as razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município na edição de SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO XVI | N ° 3093 e QUINTA•FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 • ANO XVI | N ° 3097, abrindo-se prazo para apresentação das contrarrazões, e, foram contrarrazoadas dentro do prazo legal pelas empresas **PEDREIRA AMORIM LTDA**, inscrita no CNJP nº 40.530.602/0001-75 e **L RIBEIRO COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNJP nº 02.048.521/0001 – 44, exercendo seu direito de ampla defesa bem como obdecendo o devido processo legal administrativo.

DA APRECIÇÃO.

Inicialmente, importa esclarecer que, quanto ao recurso da **COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA**, inscrita no CNJP nº 34.425.959/0001-90, alegando que a empresa **L RIBEIRO COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNJP nº 02.048.521/0001 – 44, declarada vencedora, apresentou atestado incompatível com o item arrematado, posto que o documento de qualificação técnica apresentado contém apenas o descritivo dos itens solicitados, porém não descreve os quantitativo, a pregoeira junto com a equipe de apoio procedeu com o devido zelo, na aplicação das normas legais, editalícia e os princípios administrativos que regem o processo licitatório, realizando diligências/consultas para assegurar que a administração pública esta contratando com segurança e com fornecedores que possuem qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, pois a licitante declarada vencedora, apresentou além do atestado citado nas razões recursais, outros 2 (dois) atestados de ente público, inclusive sendo um deles da Secretaria de Assistência Social deste Município.

A título de transparência e informação, a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui plena capacidade técnica para a execução do contrato, caso se sagre vencedora do certame.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.

Acolhendo essa visão mais moderada acerca do formalismo, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a comissão de licitação (ou autoridade superior) promover diligências que se destinem a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Conforme se extrai da redação dispositivo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolve na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas): “Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).”

Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz): “A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.”

Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman): “Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.”

O rigorismo formal é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público. Sob esse aspecto, passando para a análise de uma situação hipotética, vivenciada na praxe administrativa, a inabilitação da empresa licitante por mera irregularidade formal não deve prevalecer quando não afetar a objetividade e efetividade de sua proposta.

Diante do exposto, considerando os argumentos aqui expendidos, da análise dos autos, resta evidenciado com clareza que os documentos habilitatórios, incluindo os atestados de capacidade técnica, apresentados pela **L RIBEIRO COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.048.521/0001 – 44**, guardam compatibilidade com o objeto da licitação, bem como aptidão para execução do serviço, de acordo com o que preceitua o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao recurso da licitante **MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA, inscrita no CNPJ**

DECISÃO AOS RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-24PE-PMG

Página 3 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

nº 50.272.748/0001-11, resta prejudicada a análise do mérito recursal tendo em vista a solicitação expedida pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA de revogação do lote 01 – brita, para revisão dos quantitativos para aprimorar esses quantitativos as demandas reais, promovendo, assim, uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Ofício de nº 052/2024, protocolado na Secretaria Municipal de Administração em 02/04/2024, antes mesmo que fosse feita a análise do mérito recursal.

In casu, consoante relatado, diante da necessidade de modificações, no respectivo lote, que alteram substancialmente os quantitativos expostos, para atender melhor o interesse público, de forma, que faz-se necessário a revogação do lote 01, a revogação de licitações valendo-se da discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, e respeitando os princípios contidos no art. 3º da Lei de Licitações, é medida perfeitamente legal.

A Lei Federal nº 8.666/93 é clara ao preconizar a possibilidade de revogação do processo licitatório com fulcro em razões de interesse público e supervenientes a instauração do processo, conforme transcrição do dispositivo demonstra.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ainda sobre o tema, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, estabelece que “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da adjudicação e da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência.

DECISÃO AOS RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-24PE-PMG

Página 4 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j.24-01-2017).

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Corroborando este entendimento, a jurisprudência atual assevera:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PETROBRAS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INCONFORMISMO CALCADO NA ALEGADA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA

DECISÃO AOS RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-24PE-PMG

Página 5 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

REVOGAÇÃO DO CERTAME DO QUAL A AGRAVADA SE SAGROU VENCEDORA. INTELIGENCIA DO ITEM 6.28 REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (DECRETO Nº 2.645/98), QUAL PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO MOTIVADA, A QUALQUER TEMPOS, ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO. ADEMAIS A JURISPRUDENCIA DO STJ TEM CONCLUÍDO QUE, EM CASO DE REVOGAÇÃO, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO, NÃO SE EXIGE A OBSERVANCLIA DOS PRINCIPIOS DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA, POIS HAVERIA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO POR PARTE DAS COMPETIDORAS. APLICAÇÃO DA SUMULA Nº 59 DESTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-RJ - AI: 00457300520188190000, Relator: Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 30/01/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL).

Nesse mesmo sentido, entende o TCU que a revogação da licitação em andamento, com base em interesse público devidamente justificado, não exige o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado (TCU – Acórdão 111/2007 – Plenário).

Das lições acima é possível depreender o cabimento da revogação da licitação deflagrada pela Administração. In casu, conforme toda a fundamentação exposta, o procedimento licitatório é passível de revogação parcial ou total, por se tratar de licitação por lotes, que nada mais são do que diversas licitações independentes e autônomas reunidas em um mesmo procedimento, conquanto, seja por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Assim, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato que tomou conhecimento após a publicação do certame, demonstrada a conveniência e a oportunidade da ocasião, resta evidenciado o cabimento da revogação do lote 01 do presente certame nos termos da Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Pregoeira do Município de Guanambi, movida pelos princípios que rege a administração pública e após parecer da assessoria jurídica, em relação ao recurso interposto pelo licitante **COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA, inscrita no CNJP nº 34.425.959/0001-90**, pelo **CONHECIMENTO**, opina para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto.

Por fim, acolhendo as manifestações das unidades envolvidas, e estando presentes os requisitos legais exigíveis para revogação parcial do certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, resta prejudicada a análise do mérito recursal da licitante **MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA, inscrita no CNJP nº 50.272.748/0001-11**, por conta da necessidade de revogação do lote 01 do presente Pregão Eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4300

Com base no art. 49, caput, da Lei 8.666/93. A devida decisão ao recurso será encaminhada a autoridade competente para a apreciação do procedimento.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 08 de abril de 2024.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO

Pregoeira Oficial

Visto. De acordo

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico

EUNADSON DONATO DE BARROS
OAB/BA nº 33.993 – Consultor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**
PREGAO ELETRONICO SRP N.º 084-23PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO 285-23-PMG

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

A Prefeitura Municipal de Guanambi/Ba, através da Presidente do Sistema de Registro de Preços, toma público a CONVOCAÇÃO nos termos do art. 64º(...) § 2º da Lei 8.666/93, a empresa BAHIA CESTAS LTDA, classificada em 5º lugar no item 56 para enviar ou comparecer na sede da prefeitura para oficialização do aceite e apresentação de documentação de habilitação, em até 03 (três) dias.

A contratação se dará nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, em conformidade com o ato convocatório.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Registro de Preços, situado a Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, Guanambi/BA ou pelo telefone: (77) 99874-2268, e no email srpadm9@gmail.com.

Guanambi-BA, 08 de abril de 2024.

LÉIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do Sistema de Registro de Preços
Decreto N.º 1809 de 23 de janeiro de 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**1º ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG
CONTRATO Nº. 136-23TP-PMG**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 15.235.606/0001-83, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** portador da Carteira de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.065.248/0001-08 como **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Governador Waldir Pires, no 951, Bairro Lagoinha, no Município de Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 3451-6039, através de seu procurador o Sr. Luiz Carlos Nascimento Oliveira, portador do RG 568234600 SSP-BA e do CPF no 602.949.905-00, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO a solicitações encaminhadas pela secretaria de Assistência Social, por meio da Secretária, Sra. Carla Maria Santos Gomese e, infraestrutura, por meio do Secretário, Sr. Francisco Dalmo Ladeia Viana, na qual informam a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DO BOLSA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**” atendendo rigorosamente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG**, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no parágrafo 1º, art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará até **08 de julho de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 02 de abril de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA
Contratante

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____

**1º ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG
CONTRATO Nº. 136-23TP-PMG**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 002-22PE-PMG

EMPRESA: MICKS TELECOM EIRELI

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E **MICKS TELECOM EIRELI**, RELATIVO AO FORNECIMENTO ORIUNDO DE LICITAÇÃO, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA ABAIXO:

A Cláusula oitava do Contrato do nº. **002-22PE-PMG**, passa a ser acrescida a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Guanambi-Bahia, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10.304.005.6.070 Gestão de Ações da Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 Gestão das Ações da UPA

Projeto/Atividade: 10.305.005.6.060 Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.625/2023, de 12/12/2023, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2024, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2023, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Guanambi, 05 de abril de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Igor Araújo Santos
	Médico
Local	Secretaria de Saúde
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O presente contrato de prestação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no artigo 2º inciso VIII, da lei municipal n.º. 1013 de 30 de novembro de 2015, que autorizam o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Salário mensal	R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), incidindo sobre esta os descontos legais
Vigência do contrato	08.04.2024 até 31.12.2024



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Marina Rafaela Teixeira Cambuy
	Médica Mastologista
Local	Polimeg
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Carga Horária	40 Horas Semanais
Base Legal	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
Salário Mensal	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
Vigência Do Contrato	08.04.2024 Até 31.12.2024



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Mario Eugênio De Souza
	Condutor Socorrista
Local	Samu – Serviço De Atendimento Móvel De Urgência.
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria Municipal De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão Das Ações Do SAMU Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
Carga horária	36 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O presente contrato de prestação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no artigo 2º inciso VIII, da lei municipal n.º. 1013 de 30 de novembro de 2015, que autorizam o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Salário mensal	R\$ 01 (um) Salario Mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	05.04.2024 até 31.12.2024



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Samila de Oliveira Brito
	Auxiliar de Saúde Bucal
Local	PSF Novo Horizonte
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O presente contrato de prestação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no artigo 2º inciso VIII, da lei municipal n.º. 1013 de 30 de novembro de 2015, que autorizam o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Salário mensal	R\$ 01 (UM) salário mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	04.04.2024 até 31.12.2024



Por um equívoco ocorrido no momento da confecção do extrato do Termo Aditivo.

Onde se Lê:

TERMO ADITIVO	
Contratado	HARLEY TEIXEIRA SOARES
Função	Veterinário
Local	Secretaria de Administração
Cláusula Alterada	CLÁUSULA 3º - Remuneração: Em contraprestação, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, a importância mensal de R\$ 3.578,14 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e catorze centavos), incidindo sobre esses os descontos legais.
Data De Assinatura Deste Aditivo	05.04.2024

Leia se:

TERMO ADITIVO	
Contratado	HARLEY TEIXEIRA SOARES
Função	Veterinário
Local	Secretaria Munic. De Agricultura
Cláusula Alterada	CLÁUSULA 3º - Remuneração: Em contraprestação, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, a importância mensal de R\$ 3.578,14 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e catorze centavos), incidindo sobre esses os descontos legais.
Data De Assinatura Deste Aditivo	05.04.2024



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Poliana Ciqueira Domingues
FUNÇÃO	Enfermeira
LOCAL	Hospital Municipal
CLÁUSULA ALTERADA	2º - Horário de trabalho: Os serviços contratados deverão ser realizados na forma abaixo: 40 HORAS SEMANAIS.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	04.04.2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4600

TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA VILA DE CERAÍMA E O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA.

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA VILA DE CERAÍMA, entidade sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.932.885/0001-80, com sede na Vila de Ceraíma, s/n, município de Guanambi-BA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CARLITO COTRIM DA SILVA**, casado, Agricultor Familiar, inscrito no CPF sob n° 883.751.885-49, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 13.982.640/0001-96, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n° 90, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n° 15.235.606/0001-83, com sede na Avenida Joaquim Chaves, n° 390, Bairro Santo Antônio, , neste ato representado pela Secretária, Senhora **CARLA MARIA SANTOS GOMES**, portadora n° 931.270.495-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL** afetado ao patrimônio do CEDENTE, pertencente a associação com 6.164m² (seis mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados) localizado na Vila de Ceraíma.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 15.235.606/0001-83

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4600

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, bem como atividades/cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. Compete ao CEDENTE:

- a) O levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado nos murais da Associação para ciência de seus sócios;
- b) Designar um membro da diretoria da Associação para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- c) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/fax: *77 3452 4600

d) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento;
- b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;
- c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica;
- f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;
- g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 15.235.606/0001-83

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4600

parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do CEDENTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado nos murais da Associação e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4600

III. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;

IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato nos murais da Associação para ciência dos sócios ou quaisquer outros instrumentos que achar necessário.

11.2. Incumbirá ao CESSIONÁRIO a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Guanambi, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 15.235.606/0001-83

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4600

Guanambi, 18 de Março de 2024.

Carlito Cotrim da Silva

CARLITO COTRIM DA SILVA

Presidente da Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Vila de Ceraíma

CEDENTE

Carla Maria Santos Gomes

CARLA MARIA SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- *Ana Luiza Teixeira Santos Lima*
CPF n.º 038.363.305-20.

2- *Gabriela Ribeiro Santana*
CPF n.º 029.452.275-17



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F938-59B3-015F-569F-F387> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F938-59B3-015F-569F-F387



Hash do Documento

bc2559d278da9619d55d342661de6e82c3a7f5a74942fa10006cbcb25eaf6acc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/04/2024 17:32 UTC-03:00